

REGULAMENTO DE BOLSAS PARA INVESTIGADORES VISITANTES

Artigo 1.º

O Banco de Portugal, desejando promover a interação com a comunidade académica e científica e contribuir para o aperfeiçoamento significativo das condições da investigação teórica e aplicada realizada em Portugal no domínio da Ciência Económica, concede bolsas para projectos de investigação nesta área, nas condições fixadas no presente regulamento.

Artigo 2.º

1. A atribuição da bolsa é feita mediante a apresentação de candidatura pelo interessado e posterior seleção por uma Comissão designada pelo membro do Conselho de Administração com o pelouro do Departamento de Estudos Económicos do Banco de Portugal (DEE).
2. A atribuição de bolsas depende, no âmbito da afetação dos recursos disponíveis, da avaliação do mérito das candidaturas apresentadas e da sua pertinência no quadro das atividades desenvolvidas pelo DEE, não se comprometendo o Banco de Portugal com a atribuição de determinado número de bolsas em cada ano.

Artigo 3.º

1. Podem apresentar candidaturas:
 - a) Os titulares do grau de doutor;
 - b) Quem tenha frequência da parte escolar de um programa de doutoramento e se encontre a desenvolver os trabalhos com vista à obtenção do respetivo grau.
2. A apresentação de candidatura deve ser feita por carta dirigida ao diretor do DEE, acompanhada dos seguintes elementos:
 - a) *Curriculum vitae* do candidato;
 - b) Três referências académicas, caso se trate de um estudante de doutoramento;
 - c) Plano de trabalho que defina claramente os projetos de investigação que o candidato deseja desenvolver, do qual conste a interação prevista com os técnicos do DEE;
 - d) Indicação, não vinculativa, do período em que se realizarão os trabalhos;
 - e) Endereço eletrónico para onde deverão ser feitos os contatos por parte do DEE.

3. O Banco de Portugal poderá pedir elementos comprovativos dos elementos constantes do *Curriculum vitae*.
4. As candidaturas poderão ser apresentadas a todo o momento.
5. As candidaturas têm um prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua apresentação.

Artigo 4.º

1. As bolsas concedidas pelo Banco de Portugal terão uma duração máxima de 6 (seis) meses.
2. O montante das bolsas a conceder é fixado e divulgado anualmente, através do sítio eletrónico do Banco de Portugal, não podendo ultrapassar o equivalente à remuneração mensal da categoria de professor catedrático em dedicação exclusiva, do escalão 1, para candidatos com o grau de doutor, e da categoria de assistente, do escalão 1, para candidatos a frequentar programas de doutoramento.
3. Podem ser fixadas anualmente, no aviso referido no número anterior, condições específicas para a atribuição de bolsas.

Artigo 5.º

1. A Comissão reunirá pelo menos duas vezes por ano, para apreciação das candidaturas existentes e deliberação quanto à atribuição de bolsas.
2. Para efeitos de atribuição das bolsas, e para além do previsto no artigo anterior, a Comissão terá, principalmente, em conta os seguintes fatores:
 - a) Qualidade e relevância, para as atividades do DEE, do projeto que o candidato se propõe desenvolver;
 - b) Adequação do currículo e da experiência profissional do candidato ao desenvolvimento do projeto, apreciadas a partir dos elementos que integram a candidatura;
 - c) Áreas de desenvolvimento dos projetos, considerando-se preferenciais as de Economia Monetária, Economia do Trabalho, Economia Financeira e Bancos e Estudos sobre Economia Portuguesa;
 - d) Relevância da interação do candidato com técnicos do DEE;
 - e) Apresentação de projeto de investigação a que corresponda um trabalho de coautoria ou de colaboração com pelo menos um técnico do DEE.

Artigo 6.º

1. A deliberação de atribuição de bolsa será comunicada para o endereço eletrónico constante da candidatura.
2. O candidato deverá confirmar a aceitação da bolsa através de documento escrito e assinado a enviar ao diretor do DEE no prazo máximo de um mês após a comunicação referida no número anterior.
3. A não receção pelo DEE da comunicação do interessado no prazo indicado será considerada como desistência da candidatura.
4. No documento de aceitação o candidato deverá indicar o período no qual deseja usufruir da bolsa.
5. A bolsa deverá ser usufruída no período de 1 (um) ano a contar da sua aceitação.

Artigo 7.º

O início do desenvolvimento dos trabalhos e do pagamento da bolsa será sempre precedido da outorga de contrato de atribuição de bolsa, de onde constarão as condições de realização do projeto.

Artigo 8.º

Durante o período de desenvolvimento dos trabalhos e para esse efeito, o DEE colocará à disposição do bolseiro um gabinete com apoio informático e facultará apoio administrativo e acesso à biblioteca.

Artigo 9.º

1. Durante o período de desenvolvimento do projeto e de pagamento da bolsa, as atividades do bolseiro serão realizadas predominantemente nas instalações do DEE, de modo a assegurar a sua interacção com os membros do Departamento.
2. O bolseiro não pode alterar o plano de trabalhos apresentado e aprovado sem prévia autorização.
3. O bolseiro deverá apresentar um seminário no contexto da execução do projeto.
4. O bolseiro deverá apresentar um relatório final nos 3 (três) meses subsequentes ao termo do prazo de concessão da bolsa.

Artigo 10.º

A bolsa de estudo concedida pelo Banco de Portugal não pode ser acumulada com qualquer outra bolsa ou subsídio.

Artigo 11.º

O bolseiro obriga-se mencionar de forma explícita o apoio do Banco de Portugal nos resultados do projeto de investigação e em publicações que desta resultarem.

Artigo 12.º

A falsidade das informações prestadas aquando da apresentação do pedido de bolsa ou o incumprimento das obrigações impostas ao bolseiro pelo presente Regulamento ou pelo contrato de atribuição de bolsa implicam a suspensão da bolsa e, eventualmente o seu cancelamento, para além da restituição de todas as quantias indevidamente recebidas.